



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 22 DE 22 DE DEZEMBRO 2021¹

Regulamenta o Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais e revoga os atos normativos consolidados, em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - Ibama, nomeado pela Portaria MMA nº 328, de 15 de julho de 2021, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, incisos V e VIII, do Anexo I do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017 (Estrutura Regimental do Ibama), publicado no DOU de 25 de janeiro de 2017, e o art. 134, inciso VI, do Anexo I da Portaria Ibama nº 2.542, de 23 de outubro de 2020, publicada no DOU do dia subsequente; nos termos do § 1º do art. 17-C da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e do inciso II do art. 2º da Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989; e considerando o contido no processo nº 02001.005174/2012-26,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta o Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais a que se refere o § 1º do art. 17-C da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Definições

¹ Esse texto não substitui a respectiva publicação no Diário Oficial da União em 30/11/2023, publicado em: 13/12/2023, edição 236, Seção 1, página 105.



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, entende-se por:

I - Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais: o conjunto de dados e informações obtidos por meio de coleta ou integração de sistemas para colaborar com os procedimentos de controle e fiscalização da Administração Pública Ambiental;

II - campo: a entrada para coleta ou integração de dados e informações;

III - formulário: o formulário eletrônico que reunirá um conjunto de campos específicos conforme atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

IV - auditoria: o procedimento de verificação de eventuais não-conformidades de dados e informações coletados no Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais;

V - Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental: o cadastro a que se refere o inciso I do art. 17 da Lei nº 6.938, de 1981; e

VI - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais: o cadastro a que se refere o inciso II do art. 17 da Lei nº 6.938, de 1981.

Competências

Art. 3º Compete ao Presidente do Ibama:

I - aprovar e aditar os Acordos de Cooperação Técnica, ou outros instrumentos de cooperação institucional previstos na legislação, para o intercâmbio, integração e gestão de dados e informações referentes ao Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, com órgãos e entidades da Administração Pública federal, distrital e estadual; e

II - aprovar a criação, alteração e exclusão de formulários e regras de exigibilidade do Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, observando padrões e critérios tecnicamente definidos.

Art. 4º Compete à Diretoria de Qualidade Ambiental:

I - definir as ações estratégicas de aperfeiçoamento do Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais; e

II - aprovar os procedimentos decorrentes desta Instrução Normativa, como Procedimentos Operacionais Padrões e Orientações Técnicas Normativas.

Art. 5º Compete à Coordenação-Geral de Gestão da Qualidade Ambiental disponibilizar os meios para a consecução das competências no âmbito da Coordenação de Avaliação e Instrumentos de



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Qualidade Ambiental.

Art. 6º Compete à Coordenação de Avaliação e Instrumentos de Qualidade Ambiental:

I - promover a implementação dos Acordos de Cooperação Técnica e demais instrumentos de cooperação institucional referentes ao Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, junto às unidades da federação e às instituições da Administração Pública;

II - propor revisões normativas referentes ao Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais;

III - requerer, analisar o desenvolvimento e homologar artefatos de programação computacional, referentes à estrutura e aos serviços prestados pelo Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais no âmbito do Ibama;

IV - propor revisões técnicas que impliquem na criação, alteração e exclusão de formulários, alteração de regras e exigibilidades referentes ao Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais;

V - avaliar as demandas técnicas e normativas referentes ao Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais oriundas das demais unidades do Ibama ou de entes da Administração Pública interessados, de acordo com as competências previstas no Regimento Interno do Ibama; e

VI - controlar o acesso de servidores públicos responsáveis por auditoria, consulta de dados ou outros atos referentes ao Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, no âmbito do Ibama, de acordo com as competências previstas no Regimento Interno do Ibama, observado o que dispõe o inciso II do art. 4º.

Art. 7º Compete às Superintendências, no âmbito de suas respectivas jurisdições:

I - acompanhar a execução dos Acordos de Cooperação Técnica e demais instrumentos de cooperação institucional referentes ao Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais;

II - propor junto ao Ibama a criação de mecanismos, fóruns, câmaras técnicas e instâncias de harmonização técnico normativa do Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais; e

III - executar normas e procedimentos de uniformização decorrentes desta Instrução Normativa.

Art. 8º Compete aos Núcleos de Qualidade Ambiental, no âmbito das Superintendências, observado o que dispõe o inciso II do art. 4º:

I - habilitar o acesso ao Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

de Recursos Ambientais para os demais servidores da respectiva Superintendência e os servidores das demais Unidades do Ibama no Estado;

II - analisar solicitações de pessoas físicas e jurídicas sujeitas ao Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais;

III - realizar auditoria dos dados do Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais; e

IV - emitir notificações administrativas concernentes às atividades de auditoria.

Parágrafo único. Compete, ainda, aos Núcleos de Qualidade Ambiental, comunicar a ocorrência de infrações administrativas ao setor competente para apuração.

CAPÍTULO III

PREENCHIMENTO E ENTREGA

Obrigação

Art. 9º As pessoas físicas e jurídicas que exercerem, isolada ou cumulativamente, atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981, serão obrigadas ao preenchimento e entrega do Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais.

§ 1º O preenchimento e entrega a que se refere o caput serão realizados por meio dos formulários disponibilizados no sítio eletrônico do Ibama na internet, mediante inscrição prévia no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, na forma da Instrução Normativa nº 13, de 23 de agosto de 2021.

§ 2º O encerramento de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, de ofício ou no interesse da pessoa inscrita, não desobrigará responsáveis e sucessores legais de regular atendimento desta Instrução Normativa e do preenchimento e entrega da obrigação a que se refere o caput, referente ao período de exercício das atividades sujeitas ao relatório.

Período

Art. 10. O período de preenchimento e entrega do Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais será de 1º de fevereiro a 31 de março de cada ano.



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

§ 1º Os dados e informações a serem prestados no período estabelecido no caput compreenderão as atividades exercidas de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior.

§ 2º A chave eletrônica gerada na entrega do Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais será comprovante do cumprimento da obrigação.

Formulários

Art. 11. Os dados e informações serão declarados conforme cada formulário relacionado nos Anexos A a Z. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 27, de 30 de novembro de 2023)

§ 1º Para preenchimento dos formulários a que se refere o caput, poderão ser utilizados dados coletados em outros sistemas oficiais de controle, monitoramento e gestão ambiental, conforme previsão do art. 19. (Incluído pela Instrução Normativa nº 27, de 30 de novembro de 2023)

§ 2º A verificação da correção dos dados coletados em outros sistemas oficiais de controle, monitoramento e gestão ambiental é de responsabilidade do declarante, o qual deve realizar as alterações, inclusões e exclusões das informações necessárias, se for o caso. (Incluído pela Instrução Normativa nº 27, de 30 de novembro de 2023)

Art. 12. Os formulários serão entregues conforme Anexos I a XXVII, em razão das atividades declaradas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais na forma de sua regulamentação.

Art. 13. A identificação de responsável técnico nos formulários poderá ser exigida para fins de comprovação de capacidade ou responsabilidade técnica por dados e informações declarados, inclusive por meio de registro prévio no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, na forma da Instrução Normativa nº 12, de 20 de agosto de 2021.

Art. 14. Na hipótese de eventual alteração dos Anexos a que se referem os arts. 11 e 12, as normativas de alterações serão publicadas no Diário Oficial da União e publicizadas no sítio eletrônico do Ibama e na intranet institucional.

Retificação

Art. 15. A pessoa física ou jurídica deverá apresentar declaração retificadora nas hipóteses de inexistência, erro ou omissão de dados e informações em Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais entregue.

Parágrafo único. A pessoa física ou jurídica deverá, para retificação de entrega a que se refere o caput:



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

I - cancelar a chave eletrônica a que se refere o § 2º do art. 10; e

II - realizar nova entrega substitutiva, com todos os dados e informações exigidos, independentemente das alterações realizadas, cuja nova chave eletrônica será o comprovante do cumprimento da obrigação.

Art. 16. A declaração para retificação de dados e informações poderá ser suspensa no caso de auditoria de dados e informações declarados.

Sanções

Art. 17. As pessoas físicas e jurídicas que descumprirem o disposto neste Capítulo, estarão sujeitas a sanções previstas no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, sem prejuízo de sanções cabíveis de ordem tributária.

CAPÍTULO IV

DADOS E INFORMAÇÕES

Art. 18. Os dados e informações do Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, assim como as formas e metodologias para sua medição e registro, serão estabelecidos considerando:

I - a atividade potencialmente poluidora e utilizadora de recursos ambientais;

II - o porte, no caso de pessoa jurídica;

III - as características produtivas;

IV - os volumes de geração e emissão de poluentes, efluentes líquidos, resíduos sólidos; e

V - outros critérios técnicos aplicáveis.

Art. 19. O Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais poderá integrar e compartilhar dados e informações coletados em outros sistemas oficiais de controle, monitoramento e gestão ambiental.

Parágrafo único. O compartilhamento a que se refere o caput observará o que dispõe o inciso II do art. 4º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, no caso de dados e informações coletados por meio de sistema de ente distrital ou estadual.

Art. 20. A disponibilização ativa de dados e informações coletados ou integrados pelo Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais observará as



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

diretrizes do art. 3º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único. Para o cumprimento do estabelecido no caput, será observado quando couber:

I - a despersonalização de dados e informações por meio de nível de agregação da disponibilização ativa;

II - o inciso III do art. 7º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; e

III - as normas e procedimentos da Política de Segurança da Informação, Informática e Comunicações do Ibama.

Revogação

Art. 21. Ficam revogadas:

- a Instrução Normativa nº 14, de 19 de julho de 2013, publicada no DOU de 22 de julho de 2013;
- a Instrução Normativa nº 6, de 24 de março de 2014, publicada no DOU de 26 de março de 2014;
- a Instrução Normativa nº 2, de 29 de janeiro de 2015, publicada no DOU de 29 de janeiro de 2015, com numeração retificada no DOU de 30 de janeiro de 2015;
- a Instrução Normativa nº 9, de 5 de abril de 2018, publicada no DOU de 10 de abril de 2018;
- a Instrução Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2019, publicada no DOU de 4 de janeiro de 2019, retificada no DOU de 22 de janeiro de 2019;
- a Instrução Normativa nº 23, de 7 de novembro de 2019, publicada no DOU de 11 de novembro de 2019;
- a Instrução Normativa nº 12, de 25 de março de 2020, publicada no DOU de 26 de março de 2020; e
- a Instrução Normativa nº 4, de 26 de março de 2021, publicada no DOU de 29 de março de 2021.



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Vigência

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 03 de janeiro de 2022.

(assinado eletronicamente)

JÔNATAS SOUZA DA TRINDADE

Presidente do Ibama substituto



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

ANEXO A

FORMULÁRIO MATÉRIA-PRIMA/INSUMO

Resumo: coleta dados e informações sobre as matérias-primas e insumos consumidos no processo produtivo.

Dados e informações a serem declarados:

1. ano do relatório;
2. matéria-prima ou insumo utilizados na produção;
3. quantidade consumida durante o ano;
4. unidade de medida utilizada;
5. origem (refere-se a quem produz a matéria-prima ou insumo);
6. procedência (nacional ou importada);
7. sigilo da informação (tipo de sigilo e embasamento legal);
8. tipo de armazenamento; e
9. coordenadas geográficas de localização do armazenamento.

Regras:

1. o não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de inexistência de consumo de matérias-primas para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais.



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

ANEXO B

FORMULÁRIO PRODUTOS E SUBPRODUTOS INDUSTRIAIS

Resumo: coleta dados e informações sobre a produção de produtos e subprodutos industriais.

Dados e informações a serem declarados:

1. ano do relatório;
2. produto;
3. quantidade produzida durante o ano;
4. unidade de medida utilizada;
5. capacidade instalada; e
6. sigilo da informação (tipo de sigilo e embasamento legal).

Regras:

1. o não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de inexistência de produção para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais.



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

ANEXO C

FORMULÁRIO EFLUENTES LÍQUIDOS

Resumo: coleta dados e informações sobre o lançamento de efluentes líquidos.

Dados e informações a serem declarados:

A - Dados gerais:

1. ano do relatório;
2. categoria da atividade;
3. detalhe da atividade;
4. quantidade (m³/h);
5. monitoramento utilizado;
6. eficiência do tratamento;
7. tipo de tratamento realizado;
8. nível do tratamento; e
9. compartimento ambiental da emissão.

B - Dados para compartimento água

B1. Tipo de emissão para a água:

a) emissão direta:

1. tipo do corpo receptor (conforme Resolução Conama nº 357, de 17 de março de 2005);
2. classe do corpo receptor (conforme Resolução Conama nº 357, de 2005);
3. nome do corpo hídrico; e
4. coordenadas geográficas do ponto de emissão;

b) emissão indireta:

1. corpo receptor; e
2. empresa receptora do efluente.



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

C - Dados para compartimento solo:

1. tipo de emissão para o solo.

Regras:

1. o não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de inexistência de geração de efluentes para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais.



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

ANEXO D

FORMULÁRIO FONTES ENERGÉTICAS POLUENTES

Resumo: coleta dados e informações sobre a matriz energética, tipo de fonte energética e consumo de recursos naturais renováveis e não renováveis utilizados como combustíveis em processos de produção de energia e estimativa gerada em terajoule (TJ).

Dados e informações a serem declarados:

1. ano do relatório;
2. categoria da atividade;
3. detalhe da atividade;
4. tipo de fonte energética consumida;
5. quantidade consumida;
6. unidade de medida utilizada;
7. densidade da fonte energética (valor padrão que pode ser alterado pelo declarante);
8. poder calorífico inferior da fonte energética (valor padrão que pode ser alterado pelo declarante);
9. conteúdo de carbono da fonte energética (valor padrão que pode ser alterado pelo declarante); e
10. fator de oxidação da fonte energética (valor padrão que pode ser alterado pelo declarante).

Regras:

1. o não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de inexistência de consumo de fonte energética, incluindo energia elétrica, para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais; e
2. combustíveis que também possuem usos não-energéticos ou que são utilizados em fontes móveis não devem ser declarados nesse formulário, e sim, no formulário de matérias-primas e insumos (Anexo A).



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

ANEXO E

FORMULÁRIO POLUENTES ATMOSFÉRICOS

Resumo: coleta dados e informações sobre os principais poluentes atmosféricos emitidos por fontes fixas.

Dados e informações a serem declarados:

1. ano do relatório;
2. categoria da atividade;
3. detalhe da atividade;
4. poluente emitido;
5. quantidade, em toneladas/ano; e
6. metodologia utilizada.

Regras:

1. o não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de inexistência de emissão de poluentes atmosféricos emitidos por fontes fixas, por meio de chaminés, para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais; e
2. apenas estabelecimentos que possuem chaminé devem preencher este formulário.



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

ANEXO F

FORMULÁRIO RESÍDUOS SÓLIDOS – GERADOR

(Redação dada pela Instrução Normativa nº 27, de 30 de novembro de 2023)

Resumo: coleta dados e informações sobre resíduos sólidos gerados pelas pessoas físicas e jurídicas que estejam sujeitas a elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, nos termos do art. 20 da Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010, e regulamentação.

Dados e informações a serem declarados:

1. ano do relatório;
2. categoria da atividade;
3. detalhe da atividade;
4. sujeição à elaboração de PGRS;

- Preenchimento exclusivo para casos de sujeição à elaboração de PGRS:

i. ciência sobre a obrigatoriedade de identificar um técnico responsável pelo gerenciamento de resíduos perigosos, para quem opere com esse tipo de resíduo;

ii. identificação e dados básicos profissionais do responsável técnico pelo gerenciamento dos resíduos perigosos, em caso de operar com esse tipo de resíduo:

- a. nome;
- b. nº do CPF;
- c. e-mail de contato;
- d. UF de residência;
- e. profissão;
- f. nº de registro em conselho de classe;
- g. nome do conselho de classe.

iii. tipos de resíduos gerados;

iv. quantidades de resíduos gerados durante o ano;



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

- v. identificação dos destinadores, se destinação própria ou por terceiros, para cada quantidade de resíduo gerado;
- vi. quantidade destinada de cada resíduo, por destinador;
- vii. tipo de destinação que será dada a cada quantidade de resíduos destinada; e
- viii. identificação dos transportadores (apenas para os resíduos perigosos).

Regras:

1. as categorias da atividade do CTF/APP disponíveis para a declaração dos dados de geração de resíduos estarão restritas àquelas em que o declarante esteja inscrito e que contenham atividades sujeitas ao preenchimento do formulário.
2. as atividades do CTF/APP disponíveis para a declaração dos dados de geração de resíduos estarão restritas àquelas em que o declarante esteja inscrito e que sejam sujeitas ao preenchimento do formulário.
3. no caso de exercício de mais de uma atividade sujeita ao preenchimento do formulário, os resíduos devem ser declarados separadamente para cada atividade geradora.
4. os resíduos deverão ser declarados conforme classificação estabelecida pela “Lista Brasileira de Resíduos Sólidos”, nos termos da Instrução Normativa Ibama nº 13, de 18 de dezembro de 2012, suas atualizações ou normas que vierem a substituí-la.
5. o não preenchimento deste formulário por pessoas jurídicas sujeitas à elaboração de PGRS só é admitido para o caso de inexistência de geração de resíduos sólidos para o ano da declaração, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais.



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

ANEXO G

FORMULÁRIO RESÍDUOS SÓLIDOS – DESTINADOR

Resumo: coleta dados e informações sobre a destinação de resíduos sólidos. Dados e informações a serem declarados:

1. ano do relatório;
2. categoria da atividade;
3. detalhe da atividade;
4. confirmação sobre a destinação de resíduos sólidos para terceiros;
5. quantidade destinada de cada resíduo;
6. tipo de destinação dada para cada quantidade destinada de resíduos; e
7. identificação e dados básicos profissionais do responsável técnico pelo gerenciamento dos resíduos perigosos.

Regras:

1. o não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de inexistência de destinação de resíduos sólidos para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais.



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

ANEXO H

FORMULÁRIO RESÍDUOS SÓLIDOS – ARMAZENADOR

Resumo: coleta dados e informações sobre o armazenamento de resíduos sólidos perigosos.

Dados e informações a serem declarados:

1. confirmação sobre o armazenamento de resíduos sólidos perigosos;
2. informar as quantidades de resíduos perigosos armazenados e a finalidade do armazenamento;
3. identificação dos destinadores de cada quantidade de resíduos perigosos destinada;
4. quantidades destinadas de cada resíduo perigoso;
5. tipo de destinação que será dada a cada resíduo perigoso; e
6. identificação e dados básicos profissionais do responsável técnico pelo gerenciamento dos resíduos perigosos.

Regras:

1. o não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de inexistência de armazenamento de resíduos sólidos perigosos para o ano declarado.



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

ANEXO I

FORMULÁRIO RESÍDUOS SÓLIDOS – TRANSPORTADOR

Resumo: coleta dados e informações sobre o transporte de resíduos sólidos perigosos.

Dados e informações a serem declarados:

1. confirmação sobre o transporte de resíduos perigosos; e
2. identificação e dados básicos profissionais do responsável técnico pelo gerenciamento dos resíduos perigosos.

Regras:

1. o não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de inexistência de transporte de resíduos perigosos para o ano declarado.



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

ANEXO J

FORMULÁRIO PILHAS E BATERIAS – FABRICANTE NACIONAL

Resumo: coleta dados e informações sobre a produção de pilhas e baterias, sobre a logística reversa envolvida e sobre o transporte e destinação.

Dados e informações a serem declarados:

A - Dados de produção de pilhas e baterias:

1. ano do relatório;
2. tipo de pilhas ou baterias;
3. modelo de pilhas ou baterias;
4. peso unitário de pilhas ou baterias em quilogramas (kg);
5. quantidade produzida em unidades (un);
6. peso total em quilogramas (kg);
7. abrangência da comercialização (nacional, regional ou local); e
8. laudo físico-químico de composição.

B - Dados de resíduos/produtos:

1. ano do relatório;
2. tipo de pilhas ou baterias;
3. modelo de pilhas ou baterias;
4. peso unitário de pilhas ou baterias em quilogramas (kg);
5. quantidade recebida de consumidores em unidades (un); e
6. peso total em quilogramas (kg).

C - Dados dos pontos de coleta de pilhas e baterias:

1. denominação do ponto de coleta;
2. CNPJ do estabelecimento que contém o ponto de coleta;
3. CEP;



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

4. endereço;
5. bairro;
6. UF;
7. Município;
8. telefone;
9. e-mail;
10. sítio na internet;
11. responsável; e
12. acondicionamento.

D - Dados do transporte de pilhas e baterias:

1. CPF/CNPJ do transportador; e
2. frequência de recolhimento nos pontos de coleta.

E - Dados do destinador de pilhas e baterias:

1. CNPJ do destinador;
2. número da licença de operação;
3. validade da licença;
4. atividades constantes na licença de operação;
5. técnico responsável pela destinação; e
6. método de destinação e tratamento. Regras:

1. o não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de inexistência de produção das pilhas e baterias relacionadas, para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais.



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

ANEXO K

FORMULÁRIO PILHAS E BATERIAS – RECICLADOR

Resumo: coleta dados e informações sobre a reciclagem de pilhas e baterias.

Dados e informações a serem declarados:

1. ano do relatório;
2. tipo de pilhas ou baterias;
3. modelo de pilhas ou baterias;
4. peso unitário de pilhas ou baterias em quilogramas (kg);
5. quantidade recebida de fornecedores em unidades (un);
6. peso total em quilogramas (kg);
7. tipo de destinação (se Aterro Industrial Classe I indicar também o CNPJ do aterro); e
8. Empresa fornecedora.

Regras:

1. o não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso inexistência de reciclagem das pilhas e baterias relacionadas, para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais.



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

ANEXO L

FORMULÁRIO PILHAS E BATERIAS – IMPORTADOR

Resumo: coleta dados e informações sobre a importação de pilhas e baterias, incluindo produtos que as contenham, sobre a logística reversa referente e destinação.

Dados e informações a serem declarados:

A - Dados de pilhas e baterias:

1. ano do relatório;
2. tipo de pilhas ou baterias;
3. modelo de pilhas ou baterias;
4. peso unitário de pilhas ou baterias em quilogramas (kg);
5. quantidade importada em unidades (un);
6. peso total importado em quilogramas (kg);
7. Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) de importação das pilhas ou baterias;
8. abrangência da comercialização (nacional, regional, local); e
9. laudo físico-químico de composição.

B - Dados de pilhas e baterias contidas em produtos importados:

1. ano do relatório;
2. tipo de pilhas ou baterias;
3. modelo de pilhas ou baterias;
4. peso unitário de pilhas ou baterias em quilogramas (kg);
5. quantidade importada de pilhas ou baterias em unidades (un);
6. peso total importado de pilhas ou baterias em quilogramas (kg);
7. Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) dos produtos importados que contém pilhas ou baterias;
e
8. laudo físico-químico de composição.



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

C - Dados de resíduos/produtos:

1. ano do relatório;
2. tipo de pilhas ou baterias;
3. modelo de pilhas ou baterias;
4. peso unitário de pilhas ou baterias em quilogramas (kg);
5. quantidade recebida dos consumidores em unidades (un); e
6. peso total em quilogramas (kg).

D - Dados dos pontos de coleta de pilhas e baterias:

1. denominação do ponto de coleta;
2. CNPJ do estabelecimento que contém o ponto de coleta;
3. CEP;
4. endereço;
5. bairro;
6. UF;
7. Município;
8. telefone;
9. e-mail;
10. sítio na internet;
11. responsável; e
12. acondicionamento.

E - Dados do transporte de pilhas e baterias:

1. CPF/CNPJ do transportador; e

2. frequência de recolhimento nos pontos de coleta. F - Dados do destinador de pilhas e baterias:

3. CNPJ do destinador;



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

4. número da licença de operação;
5. validade da licença;
6. atividades constantes na licença de operação;
7. técnico responsável pela destinação; e
8. método de destinação e tratamento (se Aterro Industrial Classe I) indicar também o CNPJ do aterro.

Regras:

o não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de inexistência de importação das pilhas e baterias relacionadas, para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais.



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

ANEXO M

FORMULÁRIO COMERCIANTE DE PRODUTOS QUÍMICOS, PRODUTOS PERIGOSOS, PNEUS, COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS

Resumo: coleta dados e informações sobre produtos perigosos, pneus, combustíveis e derivados de petróleo comercializados durante o ano.

Dados e informações a serem declarados:

1. ano do relatório;
2. nome do produto;
3. quantidade comercializada (vendida) durante o ano;
4. unidade de medida utilizada;
5. tipo de armazenamento utilizado;
6. origem (se o produto é de fabricação própria, de terceiros ou ambas as origens);
7. procedência (nacional ou importado); e
8. sigilo da informação (tipo de sigilo e embasamento legal).
9. Regras:
 1. o não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de inexistência de comercialização de produtos perigosos, incluindo combustíveis e derivados, para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais.



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

ANEXO N

FORMULÁRIO TRANSPORTE DE CARGAS PERIGOSAS

(Redação dada pela Instrução Normativa nº 27, de 30 de novembro de 2023)

Resumo: coleta dados e informações sobre o transporte anual de cargas perigosas.

Dados e informações a serem declarados:

A) Gerais:

1. ano do relatório;
2. categoria da atividade do CTF/APP;
3. descrição da atividade do CTF/APP;
4. modal do transporte;

B) Específicos para cada produto transportado:

1. forma de transporte (exclusivo para o modal rodoviário).
2. produto, segundo a classificação ONU;
3. classe de risco, segundo a classificação ONU;
4. quantidade transportada;
5. unidade de medida da quantidade transportada;
6. Unidade Federativa de origem da carga;
7. Unidade Federativa de destino da carga.

Regras:

1. a categoria da atividade do CTF/APP será automaticamente preenchida com a Categoria do CTF/APP que contém as atividades de transporte de cargas perigosas.
2. a declaração da descrição da atividade do CTF/APP estará restrita àquelas em que o declarante esteja inscrito e que compreendam atividades de transporte de cargas perigosas.
3. as opções para declaração do modal de transporte são: Aquaviário marítimo; Aquaviário fluvial; Aquaviário misto (marítimo e fluvial); Dutoviário; Ferroviário; Rodoviário.



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

4. a declaração da forma de transporte é exclusiva para o modal rodoviário, as opções para declaração da forma de transporte são: A granel líquido; A granel sólido; Embalada.

5. o produto deve ser declarado pelo nº e/ou descrição ONU.

6. a Classe de Risco refere-se à classificação de risco da ONU, as opções para declaração da classe de risco são: Classe 1 – Matérias e objetivos explosivos; Classe 2 – Gases; Classe 3 – Líquidos Inflamáveis; Classe 4 – Sólidos inflamáveis; Classe 5 – Substâncias oxidantes e peróxidos orgânicos; Classe 6 – Substâncias tóxicas e substâncias infectantes; Classe 7 – Material radioativo; Classe 8 – Substâncias corrosivas; Classe 9 – Substâncias e artigos perigosos diversos.

7. as opções para declaração das unidades de medida são: Quilograma (Kg); Tonelada (t); Volume (m3); Litro (L).

8. os dados específicos para cada produto transportado poderão ser preenchidos automaticamente a partir do carregamento de planilha eletrônica previamente preenchida pelo declarante, em formato compatível com o sistema do relatório e cujas especificações constarão no site do Ibama e na plataforma eletrônica de preenchimento do RAPP.

9. para o carregamento da planilha eletrônica de que trata o item anterior o declarante deve utilizar a planilha e especificações disponibilizadas pelo Ibama.

10. o não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de não se ter realizado transporte de cargas perigosas para o ano da declaração, situação que deverá ser declarada no ato de entrega do Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais.



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

ANEXO O

FORMULÁRIO SISFAUNA – PLANTEL EXATO

Resumo: coleta dados e informações sobre o plantel de animais presente em criadouros, zoológicos, comerciantes de animais, que trabalhem com animais vivos (podendo ocorrer o abate), nos casos onde é possível a contagem precisa dos indivíduos.

Dados e informações a serem declarados:

A - Identificação do empreendimento:

1. empreendimento;
2. categoria do Sistema Nacional de Gestão de Fauna Silvestre (Sisfauna);
3. subcategoria; e
4. finalidade.

B - Ano do relatório.

C - Período de abrangência da declaração.

D - Identificação das espécies:

1. nome científico;
2. Classe;
3. Ordem; e
4. nome popular.

E - Dados do plantel

E1 - Plantel anterior:

1. machos;
2. fêmeas;
3. indeterminado; e
4. total.

E2 - Entradas:



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

1. aquisições;
2. nascimentos;
3. transferências/entradas; e
4. total.

E3 -Saídas:

1. transferências/saídas;
2. abates;
3. reintrodução/soltura;
4. vendas;
5. furtos/roubos;
6. evasões;
7. óbitos; e
8. total.

E4 - Plantel atual:

1. machos;
2. fêmeas;
3. indeterminado; e
4. total geral.

Regras:

1. o não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de não se ter exercido a atividade para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais.



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

ANEXO P

FORMULÁRIO SISFAUNA – PLANTEL ESTIMADO

Resumo: coleta dados e informações sobre o plantel de animais presente em criadouros, zoológicos, comerciantes de animais, que trabalhem com animais vivos (podendo ocorrer o abate), onde as características do recinto ou manejo impossibilitem a contagem precisa dos indivíduos.

Dados e informações a serem declarados:

A - Identificação do empreendimento:

1. empreendimento;
2. categoria do Sistema Nacional de Gestão de Fauna Silvestre (Sisfauna);
3. subcategoria; e
4. finalidade.

B - Ano do relatório.

C - Período de abrangência da declaração.

D - Método de contagem.

E - Identificação das espécies:

1. nome científico;
2. Classe;
3. Ordem; e
4. nome popular.

F - Dados do plantel

F1 - Plantel anterior:

1. plantel; e
2. ovos coletados.

F2 - Entradas:

1. aquisições;



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

2. nascimentos;
3. transferências/entradas; e
4. total entradas.

F3 - saídas:

1. transferências/saídas;
2. abates/vendas;
3. reintrodução/soltura;
4. furtos/roubos;
5. evasões;
6. óbitos; e
7. total saídas.

F4 - Plantel atual:

1. plantel esperado; e
2. plantel estimado na contagem atual. Regras:

1. o não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de não se ter exercido a atividade para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais.



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

ANEXO Q

FORMULÁRIO SISFAUNA – COMERCIALIZAÇÃO DE PARTES E PRODUTOS

Resumo: coleta dados e informações sobre estoques, produção e comercialização de partes, produtos e subprodutos de espécies da fauna nativa e exótica, onde não ocorra a criação de animais vivos, mas apenas o seu abate e produção de produtos e subprodutos.

Dados e informações a serem declarados:

A - Identificação do empreendimento:

1. empreendimento;
2. categoria do Sistema Nacional de Gestão de Fauna Silvestre (Sisfauna);
3. subcategoria; e
4. finalidade.

B - Ano do relatório.

C - Período de abrangência da declaração.

D - Identificação das espécies:

1. nome científico;
2. Classe;
3. Ordem; e
4. nome popular.

E - Dados do produto:

1. produto;
2. unidade de medida utilizada;
3. estoque anterior;
4. entradas/produção;
5. saídas/comercialização;
6. estoque atual; e



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

7. Observação.

Regras:

1. o não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de não se ter exercido a atividade para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais.



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

ANEXO R

FORMULÁRIO COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS/PARTES/PRODUTOS/SUBPRODUTOS

(Revogado pela Instrução Normativa nº 27, de 30 de novembro de 2023)



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

ANEXO S

FORMULÁRIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE FAUNA OU FLORA

Resumo: coleta dados e informações sobre quantidades exportadas e importadas de produtos oriundos da fauna ou da flora nativas brasileiras e estoques.

Dados e informações a serem declarados:

1. ano do relatório;
2. categoria da atividade;
3. detalhe da atividade;
4. identificação do produto;
5. quantidade importada;
6. quantidade exportada;
7. unidade de medida utilizada; e
8. estoque em 31 de dezembro.

Regras:

1. o não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de não se ter realizado importação ou exportação de produtos da fauna ou da flora nativas brasileiras, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais.



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

ANEXO T

FORMULÁRIO USO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO NATURAL OU INTRODUÇÃO DE ESPÉCIES EXÓTICAS OU GENETICAMENTE MODIFICADAS

Resumo: coleta dados e informações das espécies do patrimônio genético natural e da diversidade biológica utilizadas e das espécies exóticas e geneticamente modificadas introduzidas no ambiente.

Dados e informações a serem declarados:

1. ano do relatório;
2. categoria da atividade;
3. detalhe da atividade;
4. nome científico da espécie utilizada;
5. quantidade anual utilizada;
6. unidade de medida; e
7. sigilo da informação (tipo de sigilo e embasamento legal).

Regras:

1. o não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de não se ter exercido a atividade para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais.



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

ANEXO U

SILVICULTURA

(Redação dada pela Instrução Normativa nº 27, de 30 de novembro de 2023)

Resumo: coleta dados e informações sobre atividades de plantio relacionadas à silvicultura.

Dados e informações a serem declarados:

1. ano do relatório;
2. categoria da atividade do CTF/APP;
3. descrição da atividade do CTF/APP;
4. produto florestal;
5. nome científico da espécie;
6. nome popular;
7. volume explorado;
8. unidade de medida.

Regras:

1. a categoria da atividade do CTF/APP será automaticamente preenchida com a Categoria do CTF/APP que contém as atividades de silvicultura.
2. a declaração da descrição da atividade do CTF/APP estará restrita àquelas em que o declarante esteja inscrito e que compreendam atividades de silvicultura.
3. os produtos florestais a serem declarados são aqueles resultantes do corte/supressão, independentemente de necessidade de transporte além dos limites da propriedade/empreendimento.
4. os nomes populares serão automaticamente preenchidos pelo sistema, quando existentes, conforme o nome científico declarado, a partir dos dados obtidos do Sistema de Informações Taxonômicas (SISTAXON), servindo apenas de referência para o declarante.
5. em caso de inexistência de nomes populares para a espécie declarada, o campo nome comum não será preenchido.
6. volume explorado refere-se à quantidade de determinado produto florestal que foi obtido da atividade de silvicultura.



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

7. as opções para declaração das unidades de medida são: Metro cúbico (m^3); Metro estéreo (st); Metro de carvão (mdc).
8. a unidade mdc é exclusiva para as declarações de carvão.
9. Cada linha das tabelas constantes no formulário se refere a um produto florestal, devendo o declarante consolidar todos os que foram utilizados no ano em um único formulário. No caso de preenchimento manual, se as linhas não forem suficientes, o declarante deverá clicar em “acrescentar linhas” para continuar o preenchimento.
10. o formulário poderá ser preenchido automaticamente a partir do carregamento de planilha eletrônica preenchida pelo declarante, em formato compatível com o sistema do relatório e cujas especificações constarão no site do Ibama e na plataforma eletrônica de preenchimento do RAPP.
11. para o carregamento da planilha eletrônica de que trata o item anterior o declarante deve utilizar a planilha e especificações disponibilizada pelo Ibama.
12. o não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de não se ter realizado a exploração de produto florestal oriundo de floresta plantada para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais.



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

ANEXO V

FORMULÁRIO RELATÓRIO ANUAL PARA BARRAGENS

(Revogado pela Instrução Normativa nº 27, de 30 de novembro de 2023)



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

ANEXO W

FORMULÁRIO EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DA MADEIRA OU LENHA E SUBPRODUTOS FLORESTAIS

(Revogado pela Instrução Normativa nº 27, de 30 de novembro de 2023)



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

ANEXO X

FORMULÁRIO ATIVIDADES FLORESTAIS

(Incluído pela Instrução Normativa nº 27, de 30 de novembro de 2023)

Resumo: coleta dados e informações sobre atividades de exploração e intervenção em florestas nativas.

Dados e informações a serem declarados:

1. ano do relatório;

2. categoria da atividade do CTF/APP;

3. descrição da atividade do CTF/APP;

- Nos casos de exploração florestal via supressão de vegetação:

i. produto florestal;

ii. nome científico da espécie;

iii. nome popular;

iv. volume autorizado;

v. volume explorado;

vi. unidade de medida.

- Nos casos de exploração florestal via Plano de Manejo Florestal:

i. produto florestal;

ii. nome científico da espécie;

iii. nome popular;

iv. volume autorizado;

v. volume explorado;

vi. unidade de medida.

- Nos casos de exploração florestal via Corte de Árvores Isoladas:

i. produto florestal;



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

- ii. nome científico da espécie;
- iii. nome popular;
- iv. volume;
- v. unidade de medida.

Regras:

1. a categoria da atividade do CTF/APP será automaticamente preenchida com a Categoria do CTF/APP que contém as atividades de exploração florestal de florestas nativas.
2. a declaração da descrição da atividade do CTF/APP estará restrita àquelas em que o declarante esteja inscrito e que compreendam atividades de exploração de florestas nativas.
3. os produtos florestais a serem declarados são aqueles resultantes do corte/supressão, independentemente de necessidade de transporte além dos limites da propriedade/empreendimento.
4. os nomes populares serão automaticamente preenchidos pelo sistema, quando existentes, conforme o nome científico declarado, a partir dos dados obtidos do Sistema de Informações Taxonômicas (Sistaxon), servindo apenas de referência para o declarante.
5. em caso de inexistência de nomes populares para a espécie declarada, o campo nome popular não será preenchido.
6. volume autorizado refere-se à quantidade de determinado produto florestal cuja exploração foi autorizada, conforme registrado no Sinaflor.
7. volume explorado refere-se à quantidade de determinado produto florestal que foi efetivamente obtido da atividade, cuja obtenção e/ou movimentação tenha sido registrada no Sinaflor.
8. as opções para declaração das unidades de medida são: Metro cúbico (m³); Metro estéreo (st); Metro de carvão (mdc).
9. a unidade mdc é exclusiva para as declarações de carvão.
10. O formulário poderá ser preenchido automaticamente a partir da importação dos dados constantes no Sinaflor.
11. A importação de dados do Sinaflor será realizada automaticamente pelo sistema do RAPP, a partir de seleção e confirmação, pelo declarante, dessa opção.
12. Os dados importados do Sinaflor referem-se às autorizações, e demais informações, constantes nesse sistema e emitidas em nome do declarante.
13. O sistema do RAPP disponibilizará o extrato das autorizações das quais os dados importados foram



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

retirados, para conferência pelo declarante.

14. O formulário também poderá ser preenchido automaticamente a partir do carregamento de planilha eletrônica preenchida pelo declarante, em formato compatível com o sistema do relatório e cujas especificações constarão no site do Ibama e na plataforma eletrônica de preenchimento do RAPP.

15. Para o carregamento da planilha eletrônica de que trata o item anterior o declarante deve utilizar a planilha e especificações disponibilizadas pelo Ibama.

16. O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de não se ter realizado a exploração de produto florestal oriundo de floresta nativa para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais.



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

ANEXO Y

FORMULÁRIO RECURSOS PESQUEIROS

(Incluído pela Instrução Normativa nº 27, de 30 de novembro de 2023)

Resumo: coleta dados e informações sobre a exploração de recursos pesqueiros.

Dados e informações a serem declarados:

1. ano do relatório;
2. categoria da atividade do CTF/APP;
3. descrição da atividade do CTF/APP;
 - Nos casos de pesca artesanal:
 - i. métodos/petrechos utilizados durante o ano.
 - Nos casos de pesca industrial:
 - i. métodos/petrechos utilizados durante o ano;
 - ii. local de pesca;
 - iii. recursos pesqueiros explorados;
 - iv. quantidade anual pescada;
 - v. unidade de medida;
 - vi. destinação
 - Nos casos de pesca científica:
 - i. métodos/petrechos utilizados durante o ano;
 - ii. local de pesca;
 - iii. nome científico das espécies pescadas;
 - iv. quantidade anual pescada;
 - v. unidade de medida.

Regras:



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

1. a categoria da atividade do CTF/APP será automaticamente preenchida com a Categoria do CTF/APP que contém a atividade de pesca.
2. a declaração da descrição da atividade do CTF/APP estará restrita àquela que compreende a atividade de pesca.
3. os métodos/petrechos disponíveis para declaração são: Arrasto; Cerco; Covos; Emalhe; Espinhel; Linha; Mariscagem/Catação; Matapi; Tarrafa; Vara.
4. o declarante deve indicar todos os métodos/petrechos que tiverem sido utilizados no ano correspondente à declaração.
5. caso haja método/petrecho de pesca diferente dos indicados acima, o declarante deve selecionar a opção outros e descrevê-los.
6. os locais de pesca disponíveis a serem declarados são: Marítima; Fluvial; Lacustre.
7. os recursos pesqueiros a serem declarados são: Peixe para alimentação humana; Peixe para ornamentação ou aquariofilia; Camarão; Caranguejo; Outros Crustáceos; Polvo; Lula; Outros Moluscos; Produtos Marinhos.
8. as opções para declaração das unidades de medida são: Unidade (unid); Quilograma (kg); Tonelada (t).
9. as destinações a serem declaradas são: Mercado interno; Mercado externo; Mercado interno e externo.
10. o formulário poderá ser preenchido automaticamente a partir do carregamento de planilha eletrônica preenchida pelo declarante, em formato compatível com o sistema do relatório e cujas especificações constarão no site do Ibama e na plataforma eletrônica de preenchimento do RAPP.
11. para o carregamento da planilha eletrônica de que trata o item anterior o declarante deve utilizar a planilha e especificações disponibilizada pelo Ibama.
12. o não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de não se ter realizado a exploração de recursos pesqueiros para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais.



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

ANEXO Z

FORMULÁRIO AQUICULTURA

(Incluído pela Instrução Normativa nº 27, de 30 de novembro de 2023)

Resumo: coleta dados e informações sobre o exercício da atividade de aquicultura.

Dados e informações a serem declarados:

1. ano do relatório;

2. categoria da atividade do CTF/APP;

3. descrição da atividade do CTF/APP;

4. indicação do tipo de sistema de cultivo;

- Nos casos de sistema de cultivo extensivo:

1. indicação da atividade;

2. tipo de corpo hídrico;

3. destinação da produção;

- Nos casos de sistema de cultivo intensivo ou semi-intensivo:

1. indicação da atividade;

2. local da atividade;

-Nos casos em que o local do cultivo seja diretamente em corpo hídrico:

1. tipo de corpo hídrico;

2. área de cultivo (em m² ou ha);

3. quantidade anual de ciclos;

4. nome científico da espécie cultivada;

5. quantidade anual produzida;

6. unidade de medida da quantidade anual produzida;

7. tipo de instalação;



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

8. origem do plantel;
9. destinação da produção;
10. parâmetros de controle da qualidade da água;
11. indicação dos mecanismos de controle de fuga utilizados;
12. indicação das substâncias químicas e/ou terapêuticas utilizadas;
13. coordenadas geográficas do local de cultivo.

- Nos casos em que o local do cultivo seja em base terrestre:

1. volume dos tanques de cultivo (em m³);
2. número de tanques;
3. quantidade anual de ciclos;
4. nome científico da espécie cultivada;
5. quantidade anual produzida;
6. unidade de medida da quantidade anual produzida;
7. tipo de instalação;
8. origem do plantel;
9. destinação da produção;
10. indicação sobre a realização de tratamento de efluentes líquidos.

-Nos casos em que foi realizado envio de efluentes líquidos para tratamento por empresa terceirizada:

1. CNPJ da empresa para a qual foi encaminhado o efluente;
2. quantidade encaminhada para a empresa terceirizada;
3. unidade de medida da quantidade encaminhada para a empresa terceirizada.

-Nos casos em que o efluente foi tratado no próprio empreendimento:

1. parâmetros de controle dos efluentes líquidos;
2. sistema de tratamento dos efluentes líquidos;



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

3. destino dos efluentes líquidos tratados.

-Nos casos em que o efluente tratado foi lançado em corpo hídrico:

1. coordenadas geográficas do ponto de emissão.

Regras:

1. a categoria da atividade do CTF/APP será automaticamente preenchida com a Categoria do CTF/APP que contém a atividade de aquicultura.

2. a declaração da descrição da atividade do CTF/APP estará restrita àquela que compreende a atividade de aquicultura.

3. as opções para indicação dos sistemas de cultivo são: Extensivo; Semi-Intensivo; Intensivo.

4. as opções para indicação da atividade são: Algicultura; Carcinicultura; Formas Jovens; Malacocultura; Parque Aquícola; Pesque Pague; Pesquisa Científica; Psicultura; Ranicultura; Recomposição Ambiental.

5. as opções para indicação do tipo do corpo hídrico são: Açude/Reservatório, Estuário, Lago ou Lagoa, Mar, Represa ou Rio.

6. em caso de cultivo em outro tipo de corpo hídrico, diferente do indicado acima, o declarante deve selecionar a opção "Outro" e descrevê-los.

7. as opções para indicação da destinação da produção são: Mercado Interno; Mercado Externo; Mercado Interno e Externo; Pesquisa Científica.

8. as opções para indicação dos locais da atividade são: Base terrestre; Diretamente no corpo hídrico.

9. as opções para declaração das unidades de medida da quantidade anual produzida são: Unidade (unid); Quilograma (kg); Tonelada (t); Milheiro (mil).

10. as opções para indicação do tipo de instalação nos empreendimentos que fazem cultivo diretamente no corpo hídrico são: Cultivos em canais de irrigação; Sistema suspenso-fixo; Sistema suspenso flutuante; Tanque rede ou gaiola flutuante; Outros.

11. as opções para declaração das origens do plantel são: Nacional; Importado.

12. as opções para declaração dos parâmetros de controle da qualidade da água são: Amônia; Clorofila A; Coliformes termotolerantes; Cor verdadeira; DBO5; Densidade de cianobactérias; DQO; Fosfato; Fósforo; Nitrato; Nitrito; Oxigênio Dissolvido (OD); pH; Temperatura; Turbidez.

13. as opções para indicação dos mecanismos de controle de fuga utilizados são: Filtro; Peixes nativos predadores naturais; Tela; Nenhum.

14. em caso de utilização de mecanismos de controle de fuga diferentes dos indicados acima, o



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

declarante deve selecionar a opção “Outros” e descrevê-los.

15. as opções para indicação das substâncias químicas e/ou terapêuticas utilizadas são: Antibiótico; Antifúngico; Anti-helmíntico; Desinfetantes; Praguicida; Nenhuma.

16. em caso de utilização de substâncias químicas e/ou terapêuticas diferentes das indicadas acima, o declarante deve selecionar a opção “Outras” e descrevê-las.

17. a indicação das coordenadas geográficas do local de cultivo pode ser realizada indicando a latitude e a longitude de ponto de referência localizado na área de cultivo, ou carregando arquivo em formato shapefile, no qual conste os dados da área de cultivo.

18. as opções para indicação do tipo de instalação para empreendimentos em base terrestre são: Viveiro de Superfície; Viveiro Escavado; Tanque rede; Reservatório; Cultivos em canais de irrigação; Sistema suspenso-fixo; Sistema suspenso flutuante.

19. em caso de utilização de instalações diferentes das indicadas acima, o declarante deve selecionar a opção “Outros” e descrevê-los.

20. as opções para indicação das unidades de medida das quantidades de efluentes líquidos encaminhadas para empresa terceirizada são: m³/h ou m³/s (no caso de medidas de vazão); m³ (no caso de medida de volume).

21. as opções para indicação dos sistemas de tratamento dos efluentes líquidos são: Aquaponia; Áreas alagadas naturais; Leitos Cultivados (wetlands); Lodo ativado; Sistema de Recirculação (RAS); Tanque de decantação; Biofiltros; Coagulação-floculação-sedimentação; Integração piscicultura/agricultura.

22. em caso de utilização de sistema de tratamento dos efluentes líquidos diferente dos indicados acima, o declarante deve selecionar a opção “Outro” e descrevê-lo.

23. as opções para indicação do destino dos efluentes líquidos tratados são: Corpo Hídrico; Rede coletora; Reúso.

24. nos casos em que o destino dos efluentes tratados for diferente dos indicados acima, o declarante deve selecionar a opção “Outro” e descrevê-lo.

25. nos casos em que o destino dos efluentes tratados for um corpo hídrico será necessário informar as coordenadas geográficas do ponto de emissão, com a indicação da latitude e da longitude do respectivo ponto.

26. o não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de não se ter realizado atividades de aquicultura para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais.



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

ANEXO I

EXTRAÇÃO E TRATAMENTO DE MINERAIS

Formulários a serem preenchidos por atividade da Categoria 1 do Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

| Cód. | Descrição | Formulários a serem preenchidos |
|-------|---|--|
| 1 – 1 | Pesquisa mineral com guia de utilização | Resíduos Sólidos – Gerador (Anexo F) |
| 1 – 2 | Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento | Efluentes Líquidos (Anexo C) Fontes Energéticas Poluentes (Anexo D) Poluentes Atmosféricos (Anexo E) Resíduos Sólidos – Gerador (Anexo F) |
| 1 – 3 | Lavra subterrânea com ou sem beneficiamento | |
| 1 – 4 | Lavra garimpeira | |
| 1 – 7 | Lavra garimpeira - Decreto nº 97.507/1989 | |
| 1 – 5 | Perfuração de poços e produção de petróleo e gás natural | |



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

ANEXO II

INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS

Formulários a serem preenchidos por atividade da Categoria 2 do Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

| Cód. | Descrição | Formulários a serem preenchidos |
|-------|--|--|
| 2 – 1 | Beneficiamento de minerais não metálicos, não associados a extração | Matéria Prima/Insumo (Anexo A) |
| 2 – 2 | Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares | Produtos e Subprodutos Industriais (Anexo B) Efluentes Líquidos (Anexo C) Fontes Energéticas Poluentes (Anexo D) Poluentes Atmosféricos (Anexo E) Resíduos Sólidos – Gerador (Anexo F) |



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

ANEXO III

INDÚSTRIA METALÚRGICA

Formulários a serem preenchidos por atividade da Categoria 3 do Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981

| Cód | Descrição | Formulários a serem preenchidos |
|--------|--|--|
| 3 – 1 | Fabricação de aço e de produtos siderúrgicos | Matéria Prima/Insumo (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais (Anexo B) Efluentes Líquidos (Anexo C) Fontes Energéticas Poluentes (Anexo D) Poluentes Atmosféricos (Anexo E) Resíduos Sólidos – Gerador (Anexo F) |
| 3 – 3 | Metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro | |
| 3 – 2 | Produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arames, relaminados com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia | |
| 3 – 4 | Produção de laminados, ligas, artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia | |
| 3 – 5 | Relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas | |
| 3 – 6 | Produção de soldas e anodos | |
| 3 – 7 | Metalurgia de metais preciosos | |
| 3 – 8 | Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas | |
| 3 – 9 | Fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia | |
| 3 – 10 | Fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não – ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia | |
| 3 – 11 | Têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície | |
| 3 – 12 | Metalurgia de metais preciosos - Decreto nº 97.634/1989 | Matéria Prima/Insumo (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais (Anexo B) Efluentes Líquidos (Anexo C) Resíduos Sólidos – Gerador (Anexo F) |



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

ANEXO IV

INDÚSTRIA MECÂNICA

Formulários a serem preenchidos por atividade da Categoria 4 do Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

| Cód. | Descrição | Formulários a serem preenchidos |
|-------|---|--|
| 4 – 1 | Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície | Matéria Prima/Insumo (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais (Anexo B) Efluentes Líquidos (Anexo C) Fontes Energéticas Poluentes (Anexo D) Poluentes Atmosféricos (Anexo E) Resíduos Sólidos – Gerador (Anexo F) |



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

ANEXO V

INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E COMUNICAÇÕES

Formulários a serem preenchidos por atividade da Categoria 5 do Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

| Cód. | Descrição | Formulários a serem preenchidos |
|-------|--|---|
| 5 – 1 | Fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores | Matéria Prima/Insumo (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais (Anexo B) Efluentes Líquidos (Anexo C) Fontes Energéticas Poluentes (Anexo D) Poluentes Atmosféricos (Anexo E) Resíduos Sólidos – Gerador (Anexo F) Pilhas e Baterias – Fabricante Nacional (Anexo J) |
| 5 – 2 | Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática | Matéria Prima/Insumo (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais (Anexo B) |
| 5 – 4 | Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática - Lei nº 12.305/10: art. 33, V | Efluentes Líquidos (Anexo C) Fontes Energéticas Poluentes (Anexo D) Poluentes Atmosféricos (Anexo E) Resíduos Sólidos – Gerador (Anexo F) |
| 5 – 3 | Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos | Pilhas e Baterias – Fabricante Nacional (Anexo J) |



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

ANEXO VI

INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE

Formulários a serem preenchidos por atividade da Categoria 6 do Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

| Cód. | Descrição | Formulários a serem preenchidos |
|-------|--|--|
| 6 – 1 | Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios | Matéria Prima/Insumo (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais (Anexo B) |
| 6 – 2 | Fabricação e montagem de aeronaves | Efluentes Líquidos (Anexo C) |
| 6 – 3 | Fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes | Fontes Energéticas Poluentes (Anexo D) Poluentes Atmosféricos (Anexo E) Resíduos Sólidos – Gerador (Anexo F) |



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

ANEXO VII

INDÚSTRIA DE MADEIRA

Formulários a serem preenchidos por atividade da Categoria 7 do Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

| Cód. | Descrição | Formulários a serem preenchidos |
|-------|---|--|
| 7 – 1 | Serraria e desdobramento de madeira | Matéria Prima/Insumo (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais (Anexo B) Efluentes Líquidos (Anexo C) Fontes Energéticas Poluentes (Anexo D) Poluentes Atmosféricos (Anexo E) Resíduos Sólidos – Gerador (Anexo F) |
| 7 – 2 | Preservação de madeira | |
| 7 – 3 | Fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada | |
| 7 – 4 | Fabricação de estruturas de madeira e de móveis | |



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

ANEXO VIII

INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE

Formulários a serem preenchidos por atividade da Categoria 8 do Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

| Cód. | Descrição | Formulários a serem preenchidos |
|-------|---|--|
| 8 – 1 | Fabricação de celulose e pasta mecânica | Matéria Prima/Insumo (Anexo A) |
| 8 – 2 | Fabricação de papel e papelão | Produtos e Subprodutos Industriais (Anexo B) |
| 8 – 3 | Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada | Efluentes Líquidos (Anexo C) Fontes Energéticas Poluentes (Anexo D) Poluentes Atmosféricos (Anexo E) Resíduos Sólidos – Gerador (Anexo F) |



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

ANEXO IX

INDÚSTRIA DE BORRACHA

Formulários a serem preenchidos por atividade da Categoria 9 do Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

| Cód. | Descrição | Formulários a serem preenchidos |
|-------------|--|--|
| 9 – 1 | Beneficiamento de borracha natural | Matéria Prima/Insumo (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais (Anexo B) Efluentes Líquidos (Anexo C) Fontes Energéticas Poluentes (Anexo D) Poluentes Atmosféricos (Anexo E) Resíduos Sólidos – Gerador (Anexo F) |
| 9 – 3 | Fabricação de laminados e fios de borracha | |
| 9 – 4 | Fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex | |
| 9 – 5 | Fabricação de câmara de ar | |
| 9 – 6 | Fabricação de pneumáticos | |
| 9 – 7 | Recondicionamento de pneumáticos | |



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

ANEXO X

INDÚSTRIA DE COUROS E PELES

Formulários a serem preenchidos por atividade da Categoria 10 do Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

| Cód. | Descrição | Formulários a serem preenchidos |
|--------|--|--|
| 10 – 1 | Secagem e salga de couros e peles | Matéria Prima/Insumo (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais (Anexo B) Efluentes Líquidos (Anexo C) Fontes Energéticas Poluentes (Anexo D) Poluentes Atmosféricos (Anexo E) Resíduos Sólidos – Gerador (Anexo F) |
| 10 – 2 | Curtimento e outras preparações de couros e peles | |
| 10 – 3 | Fabricação de artefatos diversos de couros e peles | |
| 10 – 4 | Fabricação de cola animal | |



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

ANEXO XI

INDÚSTRIA TÊXTIL, DE VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS

Formulários a serem preenchidos por atividade da Categoria 11 do Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

| Cód. | Descrição | Formulários a serem preenchidos |
|--------|---|--|
| 11 – 1 | Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos | Matéria Prima/Insumo (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais (Anexo B) |
| 11 – 2 | Fabricação e acabamento de fios e tecidos | Efluentes Líquidos (Anexo C) |
| 11 – 3 | Tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos | Fontes Energéticas Poluentes (Anexo D) Poluentes Atmosféricos (Anexo E) |
| 11 – 4 | Fabricação de calçados e componentes para calçados | Resíduos Sólidos – Gerador (Anexo F) |



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

ANEXO XII

INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA

Formulários a serem preenchidos por atividade da Categoria 12 do Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

| Cód. | Descrição | Formulários a serem preenchidos |
|-------------|--|--|
| 12 – 1 | Fabricação de laminados plásticos | Matéria Prima/Insumo (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais (Anexo B) Efluentes Líquidos (Anexo C) Fontes Energéticas Poluentes (Anexo D) |
| 12 – 2 | Fabricação de artefatos de material plástico | Poluentes Atmosféricos (Anexo E) Resíduos Sólidos – Gerador (Anexo F) |



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

ANEXO XIII

INDÚSTRIA DO FUMO

Formulários a serem preenchidos por atividade da Categoria 13 do Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

| Cód. | Descrição | Formulários a serem preenchidos |
|-------------|---|--|
| 13 – 1 | Fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo | Matéria Prima/Insumo (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais (Anexo B) Efluentes Líquidos (Anexo C) Fontes Energéticas Poluentes (Anexo D) Poluentes Atmosféricos (Anexo E) Resíduos Sólidos – Gerador (Anexo F) |



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

ANEXO XIV

INDÚSTRIAS DIVERSAS

Formulários a serem preenchidos por atividade da Categoria 13 do Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

| Cód. | Descrição | Formulários a serem preenchidos |
|--------|--------------------------------|--|
| 14 – 1 | Usinas de produção de concreto | Matéria Prima/Insumo (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais (Anexo B) Efluentes Líquidos (Anexo C) |
| 14 – 2 | Usinas de produção de asfalto | Fontes Energéticas Poluentes (Anexo D) Poluentes Atmosféricos (Anexo E) Resíduos Sólidos – Gerador (Anexo F) |



Ministério do Meio Ambiente
 Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

ANEXO XV

INDÚSTRIA QUÍMICA

Formulários a serem preenchidos por atividade da Categoria 15 do Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

| Cód. | Descrição | Formulários a serem preenchidos |
|---------|---|--|
| 15 – 1 | Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos | Matéria Prima/Insumo (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais (Anexo B) Efluentes Líquidos (Anexo C) Fontes Energéticas Poluentes (Anexo D) Poluentes Atmosféricos (Anexo E) Resíduos Sólidos – Gerador – (Anexo F) |
| 15 – 17 | Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos - PI nº 292/1989: art. 1º | |
| 15 – 20 | Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos - Lei nº 9.976/2000 | |
| 15 – 21 | Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos - Resolução CONAMA nº 463/2014 / Resolução CONAMA nº 472/2015 | |
| 15 – 2 | Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira | |
| 15 – 3 | Fabricação de combustíveis não derivados de petróleo | |
| 15 – 4 | Produção de óleos, gorduras, ceras, vegetais e animais, óleos essenciais, vegetais e produtos similares, da destilação da madeira | |
| 15 – 5 | Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos | |
| 15 – 6 | Fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos | |
| 15 – 7 | Recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais | |
| 15 – 8 | Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos | |
| 15 – 9 | Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas | |
| 15 – 10 | Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes | |
| 15 – 11 | Fabricação de fertilizantes e agroquímicos | |
| 15 – 12 | Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários | |
| 15 – 13 | Fabricação de sabões, detergentes e velas | |



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

| Cód. | Descrição | Formulários a serem preenchidos |
|---------|--|---------------------------------|
| 15 – 14 | Fabricação de perfumarias e cosméticos | |
| 15 – 15 | Produção de álcool etílico, metanol e similares | |
| 15 – 23 | Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira - Resolução CONAMA nº 362/2005: art. 2º, XIV | |



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

ANEXO XVI

INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS

Formulários a serem preenchidos por atividade da Categoria 16 do Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

| Cód. | Descrição | Formulários a serem preenchidos |
|---------|--|---|
| 16 – 1 | Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares | Matéria Prima/Insumo (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais (Anexo B) Efluentes Líquidos (Anexo C) Fontes Energéticas Poluentes (Anexo D) Poluentes Atmosféricos (Anexo E) Resíduos Sólidos – Gerador (Anexo F) |
| 16 – 2 | Matadouros, abatedouros, frigorífico, charqueadas e derivados de origem animal | |
| 16 – 3 | Fabricação de conservas | |
| 16 – 4 | Preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados | |
| 16 – 5 | Beneficiamento e industrialização de leite e derivados | |
| 16 – 6 | Fabricação e refinação de açúcar | |
| 16 – 7 | Refino e preparação de óleo e gorduras vegetais | |
| 16 – 8 | Produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação | |
| 16 – 9 | Fabricação de fermentos e leveduras | |
| 16 – 10 | Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais | |
| 16 – 11 | Fabricação de vinhos e vinagre | |
| 16 – 12 | Fabricação de cervejas, chopes e maltes | |
| 16 – 13 | Fabricação de bebidas não alcoólicas, Bem como engarrafamento e gaseificação e águas minerais | |
| 16 – 14 | Fabricação de bebidas alcoólicas | |
| 16 – 15 | Matadouros, abatedouros, frigorífico, charqueadas e derivados de origem animal - Resolução CONAMA nº 489/2018: art.4º, I | Matéria Prima/Insumo (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais (Anexo B) Efluentes Líquidos (Anexo C) Fontes Energéticas Poluentes (Anexo D) Poluentes Atmosféricos (Anexo E) Resíduos Sólidos – Gerador (Anexo F) SisFauna – Comercialização de Partes e Produtos (Anexo Q) |



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

ANEXO XVII

SERVIÇOS DE UTILIDADE – PRODUÇÃO DE ENERGIA TERMOELÉTRICA

Formulários a serem preenchidos por atividade de produção de energia termoelétrica da Categoria 17 do Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

| Cód. | Descrição | Formulários a serem preenchidos |
|--------|-----------------------------------|--|
| 17 – 1 | Produção de energia termoelétrica | Efluentes Líquidos (Anexo C) Fontes Energéticas Poluentes (Anexo D) Poluentes Atmosféricos (Anexo E) Resíduos Sólidos – Gerador (Anexo F) |



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

ANEXO XVIII

SERVIÇOS DE UTILIDADE – TRATAMENTO, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS

Formulários a serem preenchidos por atividades de tratamento, destinação e disposição de resíduos da Categoria 17 do Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

| Cód. | Descrição | Formulários a serem preenchidos |
|---------|--|--|
| 17 – 4 | Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas | |
| 17 – 57 | Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - Decreto nº 7.404/2010: art. 36 | |
| 17 – 58 | Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - Lei nº 12.305/2010: art. 3º, VIII | |
| 17 – 59 | Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, “f”, “k” | Matéria Prima/Insumo (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais (Anexo B) Efluentes Líquidos (Anexo C) |
| 17 – 60 | Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - Lei nº 12.305/2010: art. 3º, XIV | Fontes Energéticas Poluentes (Anexo D) Poluentes Atmosféricos (Anexo E) |
| 17 – 69 | Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - Lei Complementar nº 140/2011: art. 7º, XIV, “g” | Resíduos Sólidos – Gerador (Anexo F) Resíduos Sólidos – Destinador (Anexo G) Resíduos Sólidos – Armazenador (Anexo H) |
| 17 – 61 | Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 33, I | |
| 17 – 63 | Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 33, III | |
| 17 – 64 | Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, “g” | |
| 17 – 65 | Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, “h” | |
| 17 – 66 | Disposição de resíduos especiais: Protocolo de Montreal | |
| 17 – 62 | Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 33, II | Matéria Prima/Insumo (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais (Anexo B) Efluentes Líquidos (Anexo C) Resíduos Sólidos – Gerador (Anexo F) Pilhas e Baterias – Reciclador (Anexo K) |



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

ANEXO XIX

SERVIÇOS DE UTILIDADE – DRAGAGEM E DERROCAMENTOS EM CORPOS D'ÁGUA

(Redação dada pela [Instrução Normativa nº 27, de 30 de novembro de 2023](#))

Formulários a serem preenchidos por atividades de dragagem e derrocamentos em corpo d'água da Categoria 17 do Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

| Cód. | Descrição | Formulários a serem preenchidos |
|--------|---|--|
| 17 – 5 | Dragagem e derrocamentos em corpos d'água | Fontes Energéticas Poluentes (Anexo D) Poluentes Atmosféricos (Anexo E) Resíduos Sólidos – Gerador (Anexo F) |



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

ANEXO XX

SERVIÇOS DE UTILIDADE – RECUPERAÇÃO DE ÁREAS CONTAMINADAS OU DEGRADADAS

(Redação dada pela [Instrução Normativa nº 27, de 30 de novembro de 2023](#))

Formulários a serem preenchidos por atividades de recuperação de áreas da Categoria 17 do Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

| Cód. | Descrição | Formulários a serem preenchidos |
|---------|-----------------------------------|--|
| 17 – 67 | Recuperação de áreas degradadas | Resíduos Sólidos – Gerador (Anexo F) |
| 17 – 68 | Recuperação de áreas contaminadas | Efluentes Líquidos (Anexo C) Resíduos Sólidos – Gerador (Anexo F) |



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

ANEXO XXI

TRANSPORTE DE PRODUTOS QUÍMICOS E PRODUTOS PERIGOSOS

(Redação dada pela [Instrução Normativa nº 27, de 30 de novembro de 2023](#))

Formulários a serem preenchidos por atividades de transporte da Categoria 18 do Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

| Cód. | Descrição | Formulários a serem preenchidos |
|---------|--|--|
| 18 – 1 | Transporte de cargas perigosas | Resíduos Sólidos – Gerador (Anexo F) Resíduos Sólidos – Transportador (Anexo I) Transporte de Cargas Perigosas (Anexo N) |
| 18 – 2 | Transporte por dutos | |
| 18 – 74 | Transporte de cargas perigosas - Lei nº 12.305/2010 | |
| 18 – 14 | Transporte de cargas perigosas - Resolução CONAMA nº 362/2005 | |
| 18 – 83 | Transporte de cargas perigosas – Lei Complementar nº 140/2011: art. 7º, XIV, “g” | |



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

ANEXO XXII

TERMINAIS E DEPÓSITOS DE PRODUTOS QUÍMICOS E PRODUTOS PERIGOSOS

Formulários a serem preenchidos por atividades de terminais e depósitos da Categoria 18 do Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

| Cód. | Descrição | Formulários a serem preenchidos |
|---------|--|--|
| 18 – 3 | Marinas, portos e aeroportos | Resíduos Sólidos – Gerador (Anexo F) Resíduos Sólidos – Armazenador (Anexo H) |
| 18 – 4 | Terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos | |
| 18 – 5 | Depósito de produtos químicos e produtos perigosos | |
| 18 – 80 | Depósito de produtos químicos e produtos perigosos - Lei nº 12.305/2010 | |
| 18 – 84 | Depósito de produtos químicos e produtos perigosos - Lei Complementar nº 140/2011: art. 7º, XIV, “g” | |



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

ANEXO XXIII

COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E PRODUTOS PERIGOSOS

Formulários a serem preenchidos por atividades de comércio da Categoria 18 do Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

| Cód. | Descrição | Formulários a serem preenchidos |
|---------|---|--|
| 18 – 6 | Comércio de combustíveis e derivados de petróleo | Resíduos Sólidos - Gerador (Anexo F) Comerciante de Produtos Químicos, Produtos Perigosos, Pneus, Combustíveis e Derivados (Anexo M) |
| 18 – 7 | Comércio de produtos químicos e produtos perigosos | |
| 18 – 8 | Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Decreto nº 97.634/1989 | |
| 18 – 13 | Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Resolução CONAMA nº 362/2005 | |
| 18 – 79 | Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Decreto nº 875/1993 | |
| 18 – 10 | Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Protocolo de Montreal | Resíduos Sólidos - Gerador (Anexo F) |
| 18 – 66 | Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Lei nº 7.802/1989 | |
| 18 – 17 | Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Convenção de Estocolmo / PI nº 292/1989 | Comerciante de Produtos Químicos, Produtos Perigosos, Pneus, Combustíveis e Derivados (Anexo M) |
| 18 – 64 | Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Resolução CONAMA nº 463/2014/ Resolução CONAMA nº 472/2015 | |
| 18 – 81 | Comércio de produtos químicos e perigosos - Resolução CONAMA nº 401/2008 | Pilhas e Baterias - Importador (Anexo L) Comerciante de Produtos Químicos, Produtos Perigosos, Pneus, Combustíveis e Derivados (Anexo M) |



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

ANEXO XXIV

TURISMO

Formulários a serem preenchidos por atividade da Categoria 19 do Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

| Cód. | Descrição | Formulários a serem preenchidos |
|--------|--|--|
| 19 – 1 | Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos | Resíduos Sólidos – Gerador (Anexo F) Fontes Energéticas Poluentes (Anexo D) |



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

ANEXO XXV

USO DE RECURSOS NATURAIS – PRODUTOS E SUBPRODUTOS FLORESTAIS
(Redação dada pela [Instrução Normativa nº 27, de 30 de novembro de 2023](#))

Formulários a serem preenchidos por atividades de uso de recursos naturais da flora da Categoria 20 do Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

| Cód. | Descrição | Formulários a serem preenchidos |
|---------|--|---|
| 20 – 2 | Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais | Resíduos Sólidos - Gerador (Anexo F) Atividades Florestais (Anexo X) |
| 20 – 63 | Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais - Instrução Normativa IBAMA nº 21/2014: 7º, II | |
| 20 – 22 | Importação ou exportação de flora nativa brasileira | Importação e Exportação de Fauna ou Flora (Anexo S) |
| 20 – 60 | Silvicultura - Lei nº 12.651/2012: art. 35, §§ 1º, 3º | Resíduos Sólidos - Gerador (Anexo F) |
| 20 – 61 | Silvicultura - Lei nº 12.651/2012: art. 35, § 1º | Silvicultura (Anexo U) |



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

ANEXO XXVI

USO DE RECURSOS NATURAIS – FAUNA

(Redação dada pela [Instrução Normativa nº 27, de 30 de novembro de 2023](#))

Formulários a serem preenchidos por atividades de uso de recursos naturais da fauna da Categoria 20 do Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

| Cód. | Descrição | Formulários a serem preenchidos |
|---------|---|--|
| 20 – 6 | Exploração de recursos aquáticos vivos | Resíduos Sólidos - Gerador (Anexo F) Recursos Pesqueiros (Anexo Y) |
| 20 – 54 | Exploração de recursos aquáticos vivos - Lei nº 11.959/2009: art. 2º, II | Resíduos Sólidos - Gerador (Anexo F) Aqüicultura (Anexo Z) |
| 20 – 21 | Importação ou exportação de fauna nativa brasileira | Importação e Exportação de Fauna ou Flora (Anexo S) |
| 20 – 23 | Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - Resolução CONAMA nº 489/2018: art. 4º, IV | SisFauna - Plantel Exato (Anexo O) SisFauna - Plantel Estimado (Anexo P) |
| 20 – 81 | Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - Resolução CONAMA nº 496/2020 | SisFauna - Comercialização de Partes e Produtos (Anexo Q) |
| 20 – 25 | Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - Resolução CONAMA nº 489/2018: art. 4º, X | Resíduos Sólidos - Gerador (Anexo F) SisFauna - Plantel Exato (Anexo O) SisFauna - Plantel Estimado (Anexo P) SisFauna - Comercialização de Partes e Produtos (Anexo Q) |



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

ANEXO XXVII

USO DE RECURSOS NATURAIS – UTILIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO NATURAL E DA DIVERSIDADE BIOLÓGICA E INTRODUÇÃO DE ESPÉCIES

Formulários a serem preenchidos por atividades de uso de recursos genéticos, da diversidade biológica e de introdução de espécies da Categoria 20 do Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

| Cód. | Descrição | Formulários a serem preenchidos |
|---------|---|--|
| 20 – 5 | Utilização do patrimônio genético natural | Uso do Patrimônio Genético Natural ou Introdução de Espécies Exóticas ou Geneticamente Modificadas (Anexo T) |
| 20 – 26 | Introdução de espécies exóticas, exceto para melhoramento genético vegetal e uso na agricultura | |
| 20 – 35 | Introdução de espécies geneticamente modificadas previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente | |
| 20 – 37 | Uso da diversidade biológica pela biotecnologia em atividades previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente | |